



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 87/2020

Projeto de Lei nº 64/2020

Autoria do vereador Paulo Modas

CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TESTAGEM PARA O COVID-19 EM MODALIDADE "DRIVE THRU", NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ribeirão Preto o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade "Drive Thru".

Artigo 2º - O programa consiste em disponibilizar a estrutura do pátio do Polo Covid-19, localizado na UPA da Avenida Treze de Maio, Dr. Luís Atilio Losi Viana, para realizar testagem e diagnóstico de COVID-19, preferencialmente em:

- I - idosos acima de 60 anos;
- II - pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção;
- III - pessoas consideradas do grupo de risco e demais comorbidades;
- IV - crianças com até 6 anos de idade;
- V - gestantes e mulheres até 45 dias após o parto;
- VI - profissionais das forças de segurança e salvamento (policiais militares, policiais civis, bombeiros e etc.);
- VII - trabalhadores da área da saúde;
- VIII - trabalhadores da área da educação;
- IX - pessoas que tiveram contato direto ou indireto com algum paciente com suspeita ou confirmação de contágio por COVID-19.

Artigo 3º - O programa a que se refere o art. 1º será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto e terá como população alvo, preferencialmente, os identificados no art. 2º desta Lei.

§1º - Para realizar o procedimento, todas as pessoas devem apresentar um documento oficial com foto no momento da testagem.

§2º - O procedimento de testagem deve acontecer sem que haja a necessidade do paciente sair de dentro do carro.

Artigo 4º - Além do posto do Polo Covid-19, o Governo Municipal poderá firmar parcerias com empresas privadas, laboratórios, clínicas privadas, hospitais particulares, Santas Casas de Misericórdia, entidades beneficentes de Saúde, entre outras. Podendo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ainda firmar convênios com estacionamentos ou grandes áreas e espaços visando atender a população da melhor forma possível.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

FMS